



Estudo Técnico Preliminar - ETP

Secretária solicitante: SMPOT

ETP nº 001/2024

1. OBJETO.

Recapeamento Asfáltico e Obras Complementares na Rua Maria Cabral Muniz, localizada no bairro Floresta, no município de Juquiá

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Considerando que a rua Maria Cabral Muniz, situada no bairro Floresta nesta cidade de Juquiá/SP, e que confere acesso a diversas residências e pontos comerciais da cidade, e diante da sua precariedade, sobretudo por danificação das lajotas, buracos, problemas relacionados a drenagem de águas pluviais, entre outros, faz-se necessária a sua pavimentação, a fim de evitar danos a população, tais como acidentes, avarias em veículos, falta de trafegabilidade, e outras consequências que possam violar o bom interesse público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS.

Embora não seja obrigatória a elaboração do PAC, nos termos do que dispõe o artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133/21, o objeto da pretensa contratação encontra respaldo no Plano Plurianual de 2022 a 2025, no programa: Execução de obras de pavimentação, guias e sarjetas do município de Juquiá/SP.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Com efeito, considerando que os requisitos de contratação são atributos de qualidade que visam garantir a suficiência e a eficiência na contratação pública, para a pretensa pavimentação asfáltica, com vistas a conferir a qualidade exigida por todas as normas técnicas brasileira atinentes ao objeto, a licitação deverá ser realizada na modalidade **concorrência pública** (artigo 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021), com o critério de julgamento o **menor preço** (artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021), com regime de execução de **empreitada por preço unitário** (artigo 46, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

Além disso, deve a empresa licitante apresentar, com vistas a garantir a qualificação técnica da contratada:

4.1 Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA), demonstrando a sua atividade por meio de certidão;

4.2 Comprovação de Capacidade Técnica Profissional (CAT), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

A fim de atender as necessidades da Administração Municipal, as quantidades a serem contratadas encontram-se encartadas na Planilha Orçamentária anexa, com as devidas especificações.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Considerando que o levantamento de mercado consiste na pesquisa das diferentes soluções disponíveis, no *in caso*, foram analisados 03 (três) tipos de pavimentos, considerando critério técnicos, econômicos, sustentabilidade e localidade. E, diante de toda análise, restou identificado que a melhor solução para o problema é a pavimentação asfáltica.

PAVIMENTO	CONCRETO	ASFALTÍCO	INTERTRAVADO
DURABILIDADE	3	1	2
RESISTÊNCIA	3	2	1
MANUTENÇÃO	3	2	1
CUSTO	1	3	2
VELOCIDADE DE EXECUÇÃO	1	3	2
VELOCIDADE DE MANUTENÇÃO	1	3	2
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	2	3	1
RECICLAGEM DOS MATERIAIS	1	3	2
ABSORÇÃO DE ÁGUA DAS CHUVAS	1	2	3
	16	22	16

Notas: 3 – Melhor / 2 – Médio / 1 – Pior

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Sendo certo que a estimativa do valor da contratação deve contemplar preços unitários referenciais, memórias de cálculo, e documentos que o norteiem.

No *in caso*, a obra é fruto de um Convênio Estadual, e os preços unitários que compuseram o orçamento estão baseados na tabela de referência do CDHU - 191 com vigência de agosto de 2023.

O valor estimado a ser contratado é de R\$ 554.237,23, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária anexa.



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A contratação de empresa especializada, faz-se necessária para executar a obra de pavimentação asfáltica na rua Maria Cabral Muniz, bairro Floresta, na cidade de Juquiá/SP, conforme memorial descritivo anexo, com vistas a atender as necessidades estatuídas no item 2.

Para tanto, é preciso que para além dos requisitos de contratação previstos no item 4, a empresa será responsável pela solidez e segurança do trabalho, conferindo eficiência e eficácia aos interesses da Administração Pública que refletem no interesse público.

9. JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO.

Sabe-se que o parcelamento do objeto deve ser aplicado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, com vistas a garantir a isonomia e a aplicação da competitividade do certame.

No *in caso*, o parcelamento do objeto não é tecnicamente viável, que por tratar-se de uma única obra, o seu gerenciamento deverá permanecer a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle de execução física e financeira.

Além do mais, é certo que o atraso em uma única etapa/fase parcelada de uma obra pode acarretar no atraso de toda obra, inclusive causando à Administração Pública prejuízos e violação ao interesse público.

Portanto, diante da análise técnica é certo que não há vantajosidade para a Administração no parcelamento da obra de pavimentação asfáltica, seja do ponto de vista, técnico, de controle, financeiro, de qualidade e de prazo.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Diante do objeto da obra, qual seja, a pavimentação asfáltica, pretende-se a Administração Municipal consignar melhor aproveitamento da rua Maria Cabral Muniz, bairro Floresta, na cidade de Juquiá/SP, facilitando não apenas o transporte, mas visando reduzir acidentes, avarias em veículos, melhoria no acesso à serviços essenciais, comércio, residências, com infraestrutura viária sólida, com drenagem de águas pluviais, evitando alagamentos, ainda que pequenos, além de conferir a população local melhores condições de tráfego e segurança.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

A título de providência a Administração Municipal realizará todo o tipo de atividade que desobstrua a área, indicando servidores da Secretaria de Trânsito para fiscalização do local e remanejamento de tráfego, se for o caso.

Indicará ainda um servidor responsável pelo controle e gerenciamento da obra, com vistas a dar a melhor eficiência e garantia de qualidade do objeto contratado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

Por tratar-se de pavimentação asfáltica de uma rua específica, não haverá sobreposição de contratação para o mesmo objeto, salvo por algum motivo de rescisão contratual.



13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Considerando a necessidade de dar destinação correta aos resíduos sólidos comuns, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de destiná-los nos termos do que dispõe a Resolução CONAMA nº 307/2002.

No mais, no *in caso*, não há necessidade de licenciamento ambiental ou outras medidas mitigadoras de impactos ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO.

Após toda análise de solução e risco, a pretensa contratação destina-se a viabilizar a decisão planejada adequando-se às necessidades e possibilidade da Administração.

Juquiá, 16 de janeiro de 2024.

CARLOS EDUARDO ALVAREZ LASSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E TRÂNSITO